

Multa por descumprimento de lei de fila deve ser proporcional

Descumprir lei municipal que fixa o tempo máximo de espera para atendimento em filas de bancos gera multa pelo Procon, mas a cobrança deve atender os preceitos da razoabilidade e da proporcionalidade.

Bruno Spada



O município é competente para legislar sobre a fixação de período de espera para atendimento nos estabelecimentos, por se tratar de matéria de interesse local

Foi com esse entendimento que o juiz convocado Inácio Jário Queiroz de Albuquerque deu provimento parcial à apelação cível interposta pelo Banco do Brasil para reduzir para R\$ 20 mil a multa aplicada pelo Procon, decorrente de descumprimento à Lei da Fila do município de Cabedelo (PB).

Na 3ª Vara Mista da Comarca da cidade paraibana, o juízo acolheu parcialmente os embargos à Execução Fiscal opostos pelo banco, minorando de R\$ 501.930,00 para o importe de R\$ 100 mil a multa imputada pelo Procon.

Em seu recurso, a instituição financeira argumentou que a Certidão da Dívida Ativa (CDA) que instrui a execução fiscal é nula, diante a violação ao devido processo legal e à amplitude de defesa garantida pela Constituição.

Requeru que, na hipótese do pedido principal de afastamento na integralidade não for acolhido, o valor da penalidade fosse reduzido. Por fim, pleiteou que os honorários fossem fixados de acordo com o parágrafo 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil (CPC).

Na decisão, o relator ressaltou que não subsiste a alegação de nulidade da CDA, visto que não restou demonstrada qualquer irregularidade perpetrada pelo órgão responsável na condução do processo gerador, inclusive ficou certo que a instituição financeira apresentou defesa e recurso no feito administrativo, não tendo que se falar em violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Em relação ao pleito de afastamento da totalidade da penalidade, no entendimento de Inácio Jário, não existem provas concretas de que o Banco do Brasil fez uso de todos os guichês nos dias da infração, e portanto não serviu as meras alegações desprovidas de substratos fáticos. "Nesse passo, seria necessária

prova robusta e eficaz, ônus do qual a parte executada não se desincumbiu", destacou.

No que se diz respeito ao valor da multa, o magistrado disse que em caso semelhante, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba já se manifestou pela adequação (proporção e razoabilidade) do valor de R\$ 20 mil, a título de multa por descumprimento da Lei de Fila de Bancos, considerando-se condizente com os aspectos preventivo/educativo e sancionatório do caso.

Por fim, no que se refere à verba honorária, o juiz Inácio Jário observou que a sentença não merece nenhum reparo, "eis que o magistrado de 1º Grau reconheceu a sucumbência recíproca e arbitrou os honorários no percentual de 10% do proveito econômico obtido, inexistindo qualquer violação às regras delineadas no artigo 85 do CPC". *Com informações da assessoria do TJ-PB.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0806205-66.2017.8.15.0731

Date Created

19/12/2020